



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

“Nomeia os Membros para Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação Patrimonial de Bens Móveis, Imóveis, Úteis e Inservíveis da Câmara Municipal de Ubaporanga”

O presidente da Câmara Municipal de Ubaporanga, Sr. Fernando Valeriano da Silva, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica Municipal conjugado com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e Portarias STN nº 448/2002 e 548/2015 e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP;

Considerando a edição do Boletim TCEMG/SICOM nº 8/2019, que traz Orientações Sobre o Preenchimento da Certidão de Inventário e a necessidade de disciplinar e uniformizar a responsabilidade pelo detentor de todo e qualquer bem pertencente ao Patrimônio Municipal e assegurar a gestão e controle eficientes.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Levantamento e Avaliação Patrimonial responsável pela conferência dos valores constantes do inventário físico dos bens móveis e imóveis, da Câmara Municipal de Ubaporanga:

Presidente:

I – Inácio Fernandes Moreira

Membros:

I – Eva Gomes da Silva Azevedo

II – Delvair Caetano Ferreira

Art. 2º - Compete à Comissão de Inventário, Levantamento e Avaliação:

I - Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao patrimônio da Câmara Municipal de Ubaporanga;

II - Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal de Ubaporanga;

III - Realizar Levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

IV - Realizar o inventário anual dos bens integrantes do patrimônio;

V - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - Avaliar o estado dos bens;

VII – fazer a indicação dos bens móveis cedidos ao Poder Legislativo e que deverão ser devolvidos ao Poder Executivo;

VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica a Comissão autorizada a utilizar os serviços contratados pela Câmara Municipal, para realização do inventário e elaboração dos relatórios.

Art. 4º - Os membros da Comissão terão mandato até 31 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Ubaporanga MG., 11 de julho de 2022.

Fernando Valeriano da Silva
Presidente do Poder Legislativo